

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº055/05

DE: SEP/ GEA-3 DATA: 11.04.05

ASSUNTO: Recursos contra aplicação de multas cominatórias

CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Processo CVM nº RJ2005/2363

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso apresentado por CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA em 01.04.05 (fls.01/06), contra a aplicação das seguintes multas cominatórias, como dispõe o artigo 2º da Instrução CVM nº 273/98:

- a. multa de R\$ 12.000,00, pela entrega da 3ª ITR/2003 com atraso de 319 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.09);
- b. multa de R\$ 11.000,00, pela não entrega da DFP/2003 com atraso de 55 dias (fl.10);
- c. multa de R\$ 12.000,00, pela não entrega da IAN/2003 com atraso de 120 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.11); e
- d. multa de R\$ 12.000,00, pela não entrega da 1ª ITR/2004 com atraso de 150 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.12).

2. As razões expostas pela Companhia são, principalmente (fls.03/06):

- a. a totalidade das ações da companhia é detida unicamente por dois acionistas, quais sejam: CIME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A e CEPEC – CIA DE ESTUDOS, PATENTES E EMPREENDIMENTOS DE CONCRETO S/A;
- b. desde o seu registro na CVM a companhia vem rigorosamente cumprindo as suas obrigações de natureza informacional através da regular e constante entrega dos documentos devidos nos termos da Instrução CVM 202/93;
- c. foi implantado, em agosto de 2003, um sistema integrado de gestão no sentido de aprimorar a qualidade das informações disponibilizadas, em linha com a diretriz traçada pelos acionistas de obter registro em Bolsa de Valores e colocar efetivamente ações em circulação. Entretanto, a implantação do sistema ocasionou significativos problemas nos processos da companhia que resultaram na necessidade de mudanças radicais e um período extremamente dilatado de treinamento. Alega-se que tais fatos teriam gerado o atraso na entrega dos referidos formulários.
- d. a companhia, atualmente, está em dia com a entrega de informações à CVM.

Entendimento da GEA-3

3. Inicialmente, vale a transcrição do que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, com redação dada pela Instrução CVM nº351/01, a respeito dos prazos a serem observados para a apresentação da DFP, IAN e das ITR's:

"Art. 16. A companhia deverá prestar, na forma do art. 13, desta Instrução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

I - demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação emanada da CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do auditor independente:

a) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior à referida na alínea "a" deste inciso.

II - formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, nos mesmos prazos fixados no inciso I deste artigo;

(...)

IV - formulário de Informações Anuais – IAN:

a) no prazo máximo de cinco meses após o encerramento do exercício social; ou

b) no prazo máximo de um mês, a contar da data da realização da assembleia geral ordinária anual, se este prazo findar-se antes daquele estabelecido na alínea "a" deste inciso.

(...)

VII I- formulário de Informações Trimestrais - ITR, elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, acompanhadas de Relatório de Revisão Especial (inciso XVI do art. 7º desta Instrução) emitido por auditor independente devidamente registrado na CVM, até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou para terceiros, caso isso ocorra em data anterior."

4. Vale ressaltar que o presente recurso foi apresentado em 01.04.05 e o vencimento das multas foi em 02.02.05 o que caracteriza a intempestividade do ato, uma vez que o § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 273/98 dispõe que da comunicação do ato de cobrança da multa cominatória caberá recurso ao Colegiado da CVM, sem efeito suspensivo, **no prazo de dez dias**, contados da data de seu recebimento.
5. Além disso, após consulta ao SCRED (fl.08), restou comprovado que, de fato, a companhia entregou com atraso os formulários 3ª ITR/2003, DFP/2003, IAN/2003 e a 1ª ITR/2004, conforme citado no parágrafo primeiro, sendo que a argumentação apresentada pela companhia não a exime de cumprir os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº202/93, razão pela qual mantemos nossa decisão de aplicação das multas cominatórias.
6. Destacamos, ainda, que, segundo o Sistema de Multas, a companhia ainda **não** pagou as referidas multas cominatórias, que venceram em 02.02.05 (fl.11/14).

Isto posto, encaminhamos o presente recurso a essa Superintendência Geral para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 273/98.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PAPER A MONTEIRO

FERNANDO SOARES VIEIRA

Analista

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas